Reconhecimento, resistência e reparação: a Declaração de Durban e o reconhecimento da escravidão como o crime mais grave contra a humanidade

Reconocimiento, resistencia y reparación: la Declaración de Durban y el reconocimiento de la esclavitud como el crimen más grave contra la humanidad

Recognition, resistance, and reparation: The Durban Declaration and the recognition of slavery as the gravest crime against humanity

Armando De Negri Filho e Fabiane Gaspar

> ***Reconhecendo*** *que os legados da escravidão e do tráfico transatlântico de escravos persistem até hoje sob a forma de racismo estrutural, desigualdades raciais, subdesenvolvimento, marginalização e disparidades socioeconômicas que afetam africanos e pessoas de ascendência africana em todas as partes do mundo,*
>
> *1.* ***Condena*** *inequivocamente o tráfico de africanos escravizados e a escravidão racializada de africanos, a escravidão e o tráfico transatlântico de escravos como a injustiça mais desumana e duradoura contra a humanidade;*
>
> *2.* ***Declara*** *o tráfico de africanos escravizados e a escravidão racializada de africanos como o crime mais grave contra a humanidade;*
>
> *3.* ***Enfatiza*** *o tráfico de africanos escravizados e a escravidão racializada de africanos como o crime mais grave contra a humanidade, em razão da ruptura definitiva na história mundial, da escala, da duração, da natureza sistêmica, da brutalidade e das consequências duradouras que continuam a estruturar a vida de todas as pessoas por meio de regimes racializados de trabalho, propriedade e capital;*
>
> **Trecho da Resolução A/RES/80/250, de 25/03/2026**

Resumo. Este informe analisa as normativas no sistema das Nações Unidas relativos ao enfrentamento do racismo estrutural, com foco na Declaração e Programa de Ação de Durban e na Resolução A/RES/80/250, que declara o tráfico de africanos escravizados e a escravidão racializada como o crime mais grave contra a humanidade. Examina o painel de discussão do 25º aniversário de Durban no Conselho de Direitos Humanos realizado durante a 61ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU que envolveu debates sobre memória, reparação e racismo estrutural, o conteúdo da resolução aprovada na Assembleia Geral da ONU e o seu mapa de votação. Evidencia-se a centralidade dos países ricos colonizadores em impedir que a justiça reparatória e suas respectivas medidas sejam implementadas e seu consequente reconhecimento que a atual ordem geopolítica e econômica é resultado do sistema de tráfico de africanos escravizados, da escravidão, da colonização e exploração de recursos dos países colonizados conforme análise do jornalista e analista político Beto Cremonte.

Palavras-chave: Racismo estrutural; Declaração de Durban; Escravidão; Reparações; Nações Unidas.

Resumen. *Este informe analiza las normas del sistema de las Naciones Unidas relativas a la lucha contra el racismo estructural, centrándose en la Declaración y el Programa de Acción de Durban y en la Resolución A/RES/80/250, que declara que la trata de africanos esclavizados y la esclavitud racializada constituyen el crimen más grave contra la humanidad. Examina el panel de debate del 25.º aniversario de Durban en el Consejo de Derechos Humanos, celebrado durante el 61.º período de sesiones del Consejo de Derechos Humanos de la ONU, que incluyó debates sobre la memoria, la reparación y el racismo estructural, el contenido de la resolución aprobada en la Asamblea General de la ONU y su mapa de votación. Se pone de manifiesto el papel central de los países colonizadores ricos a la hora de impedir que se implementen la justicia reparadora y sus respectivas medidas, y su consiguiente reconocimiento de que el actual orden geopolítico y económico es resultado del sistema de tráfico de africanos esclavizados, de la esclavitud, de la colonización y de la explotación de los recursos de los países colonizados, según el análisis del periodista y analista político Beto Cremonte.*

Palabras clave: *Racismo estructural; Declaración de Durban; Esclavitud; Reparaciones; Naciones Unidas.*

Abstract. *This report analyzes United Nations policies regarding the fight against structural racism, focusing on the Durban Declaration and Programme of Action and Resolution A/RES/80/250, which declares the slave trade and racialized slavery to be the gravest crime against humanity. It examines the panel discussion on the 25th anniversary of Durban at the Human Rights Council, held during the 61st Session of the UN Human Rights Council, which included debates on memory, reparations, and structural racism, as well as the content of the resolution adopted by the UN General Assembly and its voting record. It highlights the central role of wealthy colonizing nations in preventing reparative justice and its respective measures from being implemented, and their consequent acknowledgment that the current geopolitical and economic order is the result of the system of trafficking enslaved Africans, slavery, colonization, and the exploitation of resources from colonized countries, according to the analysis by journalist and political analyst Beto Cremonte.*

Keywords: *Structural racism; Durban Declaration; Slavery; Reparations; United Nations.*

Introdução

A persistência do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e das formas correlatas de intolerância constitui um dos desafios centrais para a efetivação universal dos direitos humanos no mundo contemporâneo. Por um lado, apesar dos avanços normativos do direito internacional dos direitos humanos, desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, as desigualdades raciais continuam a estruturar relações sociais, políticas, econômicas e institucionais em escala global. Por outro lado, os processos multilaterais das Nações Unidas têm desempenhado papel central na nomeação do racismo como fenômeno estrutural e na construção de respostas normativas e políticas ancoradas na justiça histórica e na igualdade substantiva.

Nesse contexto, a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban, África do Sul, em 2001, representou um momento histórico ao proclamar a Declaração e o Programa de Ação de Durban. Estes instrumentos constituem o marco mais abrangente e ambicioso do esforço coletivo em combater o racismo e suas formas correlatas de intolerância que impedem a aplicação da justiça social e a diminuição da desigualdade e discriminação.

Ao reconhecer a escravidão, o tráfico transatlântico de africanos escravizados e o colonialismo como crimes contra a humanidade e fontes estruturantes do racismo contemporâneo, a Declaração de Durban inaugurou uma agenda global que articula memória, justiça, reparação e políticas públicas. Esses instrumentos não somente reconhecem as raízes históricas e estruturais do racismo, mas também formulam diretrizes concretas destinadas aos Estados, às organizações internacionais e à sociedade civil para a erradicação das desigualdades raciais.

Passados vinte e cinco anos de sua adoção, o sistema internacional de direitos humanos busca renovar esforços para fortalecer conceitos dispostos na Declaração e a implementação do seu Programa de Ação. Em março de 2026, a Resolução A/RES/80/250 foi adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) declarando o tráfico de africanos escravizados e a escravidão racializada como o crime mais grave contra a humanidade, constituindo mais um avanço normativo e político de grande relevância.

Por fim, este informe traz as reflexões do jornalista e analista político Beto Cremonte, em seu artigo *La esclavitud en el centro del mundo: memoria, poder y reparación en disputa*, sobre as implicações da Resolução A/RES/80/250 para o debate contemporâneo sobre memória, poder e reparação.

A Declaração de Durban e seu Programa de Ação: significado e importância

A Declaração de Durban afirma de maneira inequívoca que o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as formas correlatas de intolerância constituem violações graves dos direitos humanos. O documento reconhece que tais fenômenos não são apenas expressões individuais de preconceito, mas se manifestam de forma estrutural, institucional e sistêmica, sendo profundamente marcados por processos históricos como a escravidão, o tráfico transatlântico de pessoas africanas escravizadas, o colonialismo e o *apartheid*. Ao qualificar esses processos como crimes contra a humanidade, a Declaração estabelece um vínculo direto entre passado e presente, evidenciando como as desigualdades contemporâneas são herdeiras de injustiças históricas não reparadas.

O Programa de Ação de Durban, por sua vez, traduz esse reconhecimento em compromissos operacionais. Ele fornece um conjunto abrangente de medidas políticas, legislativas, educacionais, econômicas e culturais destinadas a prevenir o racismo, proteger as vítimas e promover a igualdade substantiva. Apesar de não ser um instrumento juridicamente vinculativo, essa articulação entre diagnóstico e ação confere ao marco de Durban um caráter singular, que combina memória histórica, justiça social e formulação de políticas públicas baseadas em direitos humanos, buscando facilitar o comprometimento político àqueles Estados afins ao combate do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância a elas associada.

> *Declaramos que todos os seres humanos nascem livres, iguais em dignidade e direitos, e têm o potencial de contribuir de forma construtiva para o desenvolvimento e o bem-estar de suas sociedades. Qualquer doutrina de superioridade racial é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, e deve ser rejeitada, juntamente com as teorias que tentam determinar a existência de raças humanas distintas.*
>
> **Parágrafo 7 da Declaração de Durban, 2001**

a) Questões gerais da Declaração

O item inicial da Declaração de Durban estabelece os fundamentos conceituais, políticos e normativos que orientam todo o documento, afirmando o combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e às formas correlatas de intolerância como um imperativo central do sistema internacional de direitos humanos.

Esse eixo parte do reconhecimento de que tais fenômenos constituem graves violações da dignidade humana e obstáculos estruturais à plena realização dos direitos humanos, à democracia, ao desenvolvimento sustentável e à paz. O texto também reafirma princípios jurídicos centrais do direito internacional dos direitos humanos, como a igualdade, a não discriminação, a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos, destacando que nenhuma doutrina de superioridade racial possui fundamento científico, ético ou jurídico.

A Declaração defende que o enfrentamento do racismo requer abordagens abrangentes, baseadas em políticas públicas integradas, cooperação internacional e fortalecimento das instituições democráticas. Enfatiza ainda a importância da memória, da verdade histórica, da educação e da sensibilização social como elementos indispensáveis para prevenir a repetição de práticas racistas e promover transformações estruturais duradouras.

Por fim, estabelece a centralidade da responsabilidade dos Estados na prevenção e erradicação do racismo, ao mesmo tempo em que reconhece o papel fundamental da sociedade civil, dos organismos internacionais e das instituições multilaterais.

b) Origens, causas, formas e manifestações atuais do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância a elas associada

A Declaração e o Programa de Ação de Durban identificam como fontes e causas fundamentais do racismo contemporâneo os legados históricos da escravidão, do tráfico de

pessoas africanas escravizadas, do colonialismo e das ideologias de supremacia racial. Esses processos produziram hierarquias raciais duradouras, que continuam a organizar as relações de poder, o acesso a recursos e a distribuição de oportunidades em diferentes sociedades. O racismo é, assim, compreendido como um fenômeno historicamente construído e reproduzido por instituições estatais, mercados de trabalho, sistemas educacionais e meios de comunicação.

Em suas manifestações contemporâneas, o racismo assume múltiplas formas, incluindo o racismo institucional, o racismo ambiental, a violência racializada, o perfilamento racial, a discriminação no acesso à saúde, à educação, ao trabalho e à moradia, bem como a disseminação de discursos de ódio, inclusive nos ambientes digitais. O documento destaca ainda a interseção entre racismo e outros eixos de desigualdade, como gênero, classe social, religião e condição migratória, reconhecendo que essas dinâmicas produzem formas agravadas de exclusão e vulnerabilidade.

c) Vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância

A Declaração e o Programa de Ação adotam uma abordagem centrada nas vítimas, reconhecendo que determinados grupos são desproporcionalmente afetados pelo racismo e suas consequências. Entre esses grupos, destacam-se as pessoas afrodescendentes, os povos indígenas, os migrantes, refugiados, solicitantes de asilo, minorias étnicas e nacionais, bem como mulheres e crianças pertencentes a esses segmentos.

O marco de Durban enfatiza que os impactos do racismo são cumulativos e intergeracionais, afetando não apenas indivíduos, mas também comunidades inteiras. As vítimas sofrem exclusão social, marginalização econômica, estigmatização cultural e maior exposição à violência institucional, incluindo a violência estatal. O reconhecimento dessas condições visa orientar a formulação de políticas específicas, capazes de responder às necessidades concretas desses grupos e de promover sua plena participação na vida social, política, econômica e cultural.

d) Medidas de prevenção, educação e proteção destinadas à erradicação do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância a elas associada nos âmbitos nacional, regional e internacional

O Programa de Ação atribui centralidade às estratégias de prevenção, educação e proteção como pilares do combate ao racismo. No campo da prevenção, recomenda-se o fortalecimento de marcos legais antidiscriminatórios, a criminalização efetiva das práticas racistas e o enfrentamento do racismo institucional, especialmente nos sistemas de justiça, segurança pública, saúde e educação.

A educação é apresentada como instrumento estratégico para a transformação cultural e social. O documento defende a incorporação da história da África, da diáspora africana, dos povos indígenas e das contribuições de grupos racializados nos currículos escolares, bem como a promoção de uma educação em direitos humanos voltada para a valorização da diversidade e o combate a estereótipos raciais. No que se refere à proteção, enfatiza-se a necessidade de garantir acesso efetivo à justiça, mecanismos de denúncia acessíveis, apoio às vítimas e reparação adequada dos danos sofridos.

e) Estratégias para alcançar a igualdade plena e efetiva, incluindo a cooperação internacional e o fortalecimento das Nações Unidas e de outros mecanismos internacionais

Por fim, o Programa de Ação estabelece estratégias voltadas à promoção da igualdade plena e efetiva, compreendida não apenas como igualdade formal perante a lei, mas como igualdade substantiva, capaz de corrigir desigualdades historicamente produzidas. Nesse sentido, são recomendadas políticas de ações afirmativas, programas de inclusão socioeconômica e a produção sistemática de dados desagregados por raça, etnia e gênero, como base para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

O documento também destaca o papel da cooperação internacional e do fortalecimento dos mecanismos das Nações Unidas no combate ao racismo. A implementação efetiva da Declaração de Durban depende da articulação entre Estados, organismos internacionais, instituições nacionais de direitos humanos e sociedade civil. A criação e o fortalecimento de instâncias como grupos de trabalho, fóruns permanentes e mecanismos de monitoramento são considerados fundamentais para garantir a continuidade do compromisso político e a responsabilização dos Estados.

A Resolução da ONU que reconhece o crime mais grave contra a humanidade

A Resolução A/RES/80/250, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de março de 2026, estabelece um marco histórico no reconhecimento jurídico-político ao declarar o tráfico de africanos escravizados e a escravidão racializada como o crime mais grave contra a humanidade. A resolução reafirma princípios centrais da Carta das Nações Unidas e do direito internacional dos direitos humanos ao reconhecer que esses sistemas de dominação constituíram um regime global, sistemático e institucionalizado de desumanização, exploração e violência, cujas consequências persistem de forma estrutural nas desigualdades raciais nos tempos atuais.

O texto assenta-se no entendimento de que a escravidão e o tráfico transatlântico não foram meros episódios históricos isolados, mas processos organizados e duradouros, sustentados por Estados, por meio de instituições legais, com expressos interesses econômicos e estruturas ideológicas que converteram seres humanos africanos e seus descendentes em propriedade racializada e hereditária. A resolução reconhece que esse sistema representou uma ruptura profunda na história da humanidade, tanto pela sua magnitude e duração quanto pelos efeitos globais duradouros sobre as relações políticas, econômicas e sociais entre continentes e povos.

Ao reafirmar que esses crimes configuram violações de normas imperativas do direito internacional (*jus cogens*) e que não estão sujeitos à prescrição, a resolução explicita que deles decorrem obrigações contínuas dos Estados, incluindo deveres de memória, verdade, justiça, reparação e garantias de não repetição. Nesse sentido, o documento avança ao reconhecer que as desigualdades raciais, o racismo estrutural, a marginalização socioeconômica e a exclusão política que afetam africanos e pessoas de ascendência africana em todas as regiões do mundo constituem legados diretos desses crimes históricos.

A resolução dedica atenção específica à dimensão reparatória, ao convocar os Estados a engajarem-se em diálogos inclusivos e de boa-fé sobre justiça reparatória, abrangendo medidas como pedidos formais de desculpas, restituição de bens culturais e patrimoniais, compensação, reabilitação, satisfação simbólica e reformas estruturais nas leis, políticas públicas e instituições. Nesse cenário, destaca-se o chamado à restituição de objetos culturais,

arquivos, monumentos e artefatos historicamente apropriados, bem como ao fortalecimento de programas de educação, pesquisa, memória e conscientização pública sobre a escravidão e suas consequências.

Enfatiza também o papel da cooperação internacional e do sistema das Nações Unidas no acompanhamento e na implementação dessas medidas, solicitando ao Secretário-Geral relatórios periódicos sobre os avanços alcançados e incentivando a articulação com organizações regionais, como a União Africana e a Comunidade do Caribe, em iniciativas relacionadas à reparação e à reconciliação histórica. Ao fazê-lo, o documento reafirma que o enfrentamento das injustiças derivadas da escravidão racializada é uma responsabilidade coletiva da comunidade internacional.

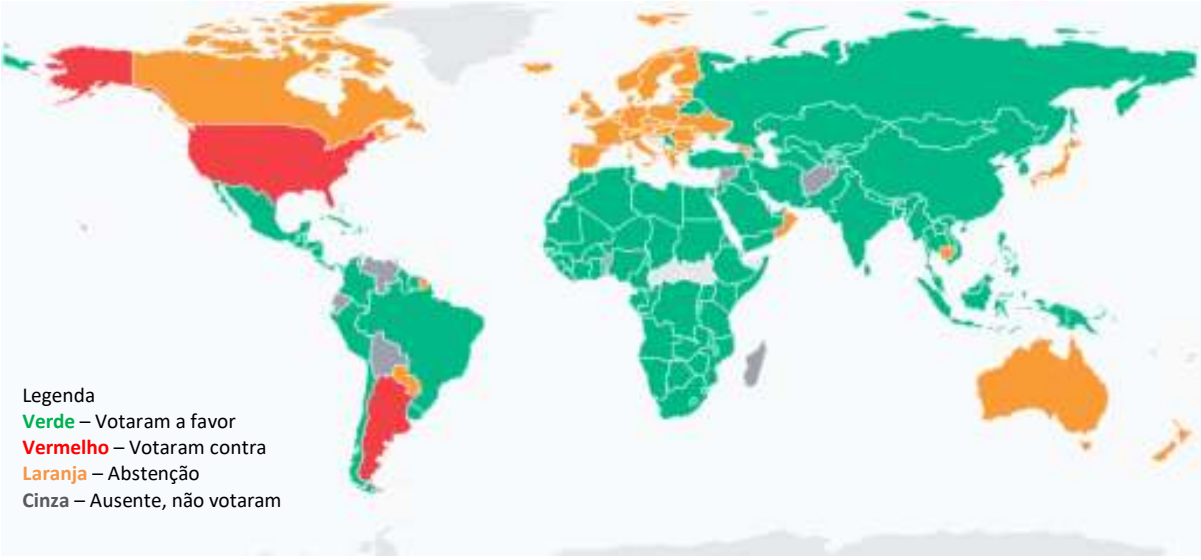
Em síntese, a Resolução A/RES/80/250 consolida um avanço normativo e político ao deslocar a escravidão racializada do campo da memória meramente simbólica para o centro do debate sobre responsabilidade histórica, desigualdades estruturais e justiça global. Ao declarar esses sistemas como o crime mais grave contra a humanidade, a Assembleia Geral reafirma que não pode haver igualdade substantiva, paz duradoura ou direitos humanos plenamente realizados sem o enfrentamento explícito e reparador de um dos pilares fundamentais da ordem racial moderna.

Mapa da votação da Resolução A/RES/80/250

Do total de 193 Estados habilitados a votar, a resolução foi aprovada com 123 votos favoráveis, 3 votos contra (EUA, Israel e Argentina) e 52 abstenções. 15 Estados estiveram ausentes e não votaram. O padrão de votação evidencia as resistências centrais à agenda de reparações históricas, apesar do reconhecimento simbólico da memória, sem nenhuma surpresa em relação aos países que se abstiveram e os que votaram contra (Imagem 1).

A lista completa da votação por país pode ser encontrada no link a seguir: https://digitallibrary.un.org/record/4106660?ln=en

Imagem 1 – Mapa de votação por país – Resolução A/RES/80/250



Fonte: UNVOTEANALYSIS

A votação por grupo geopolítico demonstra o posicionamento do Sul Global e dos países europeus e de suas ex-colônias parceiras (Tabela 1).

Tabela 1 – Mapa de votação por grupo geopolítico – A/RES/80/250

Grupo / Países	Sim	Não	Abstenção	Ausente
União Europeia			27	
União Africana	51			3
Aliança dos Pequenos Estados Insulares	28		2	7
ASEAN	9		1	
BRICS	10			
CARICOM	14			
CELAC	28			
Grupo dos 77 e China	114	1	4	15
Países em Desenvolvimento sem Litoral (LLDCs)	25		2	3
Liga dos Estados Árabes	19		1	1
Países Menos Desenvolvidos (LDCs)	37		1	8
Movimento dos Não Alinhados (NAM)	104		3	10
Conselho Nórdico			5	
Organização da Cooperação Islâmica (OIC)	51		2	3
Forum das Ilhas do Pacífico (PIF)	4		4	6

Fonte: UNVOTEANALYSIS

Análise crítica e o debate sobre reparação

No artigo intitulado *La Esclavitud en el Centro del Mundo: Memoria, Poder y Reparación en Disputa*, publicado em 02 de abril de 2026, no âmbito do Periodismo Internacional Alternativo (PIA Global), o jornalista e analista político Beto Cremonte analisa criticamente a aprovação, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Resolução A/RES/80/250, que declara o tráfico transatlântico de africanos escravizados e a escravidão racializada como o crime mais grave contra a humanidade.

Para o autor, esse acontecimento não deve ser interpretado como um gesto simbólico isolado ou meramente moral, mas como um marco político que reabre uma disputa histórica profundamente enraizada nas estruturas de poder do sistema internacional contemporâneo. Cremonte sustenta que o reconhecimento aprovado pela ONU desloca a escravidão atlântica do campo de uma memória administrável e despolitizada para o centro da reflexão sobre a formação do mundo moderno.

Segundo o autor, a escravidão não constitui apenas um episódio trágico do passado, mas o alicerce material sobre o qual se edificaram o capitalismo global, a acumulação originária de riqueza, a expansão colonial europeia e a consolidação de hierarquias raciais que ainda estruturam as desigualdades entre Norte e Sul Global. Ao qualificar a escravidão racializada como o crime mais grave contra a humanidade, a resolução expõe a dimensão sistêmica desse processo histórico e questiona a legitimidade moral e política da ordem internacional construída a partir dele.

O autor dedica parte significativa de sua análise à dinâmica política da votação, destacando que os 123 votos favoráveis partiram majoritariamente de países africanos, caribenhos, latino-americanos e asiáticos, enquanto as negativas e abstenções concentraram-se nas potências centrais do sistema internacional.

Para Cremonte, esse padrão revela que o conflito não reside no reconhecimento dos fatos históricos, mas nas consequências políticas e econômicas que tal reconhecimento acarreta. A memória, argumenta o autor, é tolerável enquanto não gera obrigações materiais; a reparação, ao contrário, ameaça interesses consolidados e, por isso, encontra resistência sistemática.

Nesse contexto, o artigo destaca o papel protagonizado por Gana como promotora da iniciativa, interpretando-o como parte de uma estratégia africana de reconectar a agenda antirracista contemporânea às demandas históricas por reparação. Entretanto, Cremonte observa que essa estratégia não é homogênea no continente africano, estando atravessada por tensões internas, disputas diplomáticas e diferentes leituras sobre os caminhos possíveis para a justiça reparatória.

O autor contrasta essa situação com a experiência caribenha, onde a agenda de reparações se encontra mais institucionalizada, notadamente por meio da plataforma da CARICOM, que há anos articula demandas unificadas por restituição, compensações e reconhecimento histórico.

Cremonte também interpreta a resolução como um ponto de inflexão no debate global sobre reparações, ao afirmar que o reconhecimento da escravidão como crime máximo não encerra a discussão, mas, ao contrário, a intensifica. Para o autor, a resolução desconstrói narrativas que isolam a escravidão como um passado superado e reforça a ideia de que suas consequências se manifestam hoje em desigualdades raciais estruturais, subdesenvolvimento induzido, marginalização econômica e violência institucional contra populações negras em diferentes partes do mundo. Assim, o debate sobre reparação deixa de ser uma reivindicação histórica restrita e passa a integrar o campo das disputas contemporâneas por justiça global.

Por fim, Cremonte conclui que a verdadeira relevância da Resolução A/RES/80/250 não está apenas em seu conteúdo formal, mas no que ela coloca em movimento no plano político e simbólico. Ao recentralizar a escravidão racializada na história corrente, o documento desafia os limites do consenso liberal internacional e evidencia que não é possível construir narrativas universais de direitos humanos sem enfrentar as bases raciais e coloniais que sustentaram — e ainda sustentam — a desigualdade global. O artigo, portanto, interpreta a resolução como um ponto de partida para disputas futuras, nas quais memória, poder e reparação permanecem profundamente entrelaçados e em permanente contestação.

Considerações finais

A articulação entre a Declaração e o Programa de Ação de Durban e a Resolução da Assembleia Geral da ONU A/RES/80/250, complementada com a análise do jornalista Beto Cremonte evidencia que o enfrentamento do racismo estrutural no sistema internacional de direitos humanos deixou de ser apenas uma questão normativa ou moral para se afirmar como uma disputa central sobre poder, riqueza e legitimidade da ordem global contemporânea.

A Declaração de Durban marcou esse processo ao estabelecer, de forma inequívoca, que a escravidão, o tráfico transatlântico de africanos escravizados e o colonialismo constituem crimes contra a humanidade e fundamentos históricos das desigualdades raciais persistentes.

A Resolução A/RES/80/250 aprofunda e marca ainda mais o posicionamento ao declarar a escravidão racializada como o crime mais grave contra a humanidade, atribuindo-lhe caráter imprescritível e vinculando-o a deveres permanentes de memória, verdade, reparação e garantias de não repetição.

A análise de Beto Cremonte explicita, contudo, que esse avanço normativo esbarra em resistências estruturais profundas. O padrão de votação da resolução — marcado pelo apoio contundente do Sul Global e pela oposição ou abstinência dos países ricos e historicamente colonizadores — revela que a principal resistência não reside no reconhecimento formal da brutalidade da escravidão, mas na recusa em enfrentar suas consequências políticas e econômicas. Ao rejeitarem ou se colocando de fora da agenda da justiça reparatória, esses Estados operam ativamente na preservação da atual ordem geopolítica e econômica, cuja acumulação de riqueza, centralidade financeira e poder institucional foram historicamente viabilizadas pela escravidão racializada, pelo colonialismo e pela exploração sistemática de territórios, recursos e corpos não brancos.

Nesse sentido, a resistência dos países centrais à implementação de medidas reparatórias não pode ser interpretada como prudência diplomática ou divergência interpretativa, mas como estratégia consciente de manutenção de privilégios históricos e de bloqueio de transformações estruturais que colocariam em questão a legitimidade do sistema internacional tal como ele foi constituído. A tolerância à memória, desacompanhada de redistribuição, restituição ou reparação material, funciona como mecanismo de contenção política, desativando o potencial transformador do reconhecimento histórico.

Assim, a convergência entre Durban, a Resolução A/RES/80/250 e a leitura crítica de Cremonte evidencia que a luta contra o racismo estrutural, no plano internacional, é inseparável da disputa por uma reconfiguração profunda das relações globais de poder. A efetivação da igualdade substantiva e dos direitos humanos exige confrontar diretamente as bases raciais e coloniais da ordem mundial, buscando ir mais além do simples reconhecimento simbólico do passado para que as mudanças estruturais necessárias sejam feitas para a construção de uma justiça global efetiva.

Referências

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração e Programa de Ação de Durban*. Artigo final da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância. Durban, 2001. Documento A/CONF.189/12. Disponível em: <https://www.un.org/en/durbanreview2009/pdf/DDPA_full_text.pdf> Acesso em: 08 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução A/RES/80/250 – Declaration of the Trafficking of Enslaved Africans and Racialized Chattel Enslavement of Africans as the Gravest Crime against Humanity*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 25 mar. 2026. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/4106660?ln=en> Acesso em: 07 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Report of the Intergovernmental Working Group on the Effective Implementation of the Durban Declaration and Programme of Action*. Conselho de Direitos Humanos, 61ª Sessão. Documento A/HRC/61/73. Genebra, 2026. Disponível em: <https://docs.un.org/A/HRC/61/73> Acesso em: 08 abr. 2026.

CREMONTE, Beto. *La esclavitud en el centro del mundo: memoria, poder y reparación en disputa*. Periodismo Internacional Alternativo (PIA Global), 2 abr. 2026. Disponível em: <https://www.other-news.info/noticias/la-esclavitud-en-el-centro-del-mundo-memoria-poder-y-reparacion-en-disputa/> Acesso em: 06 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination (ICERD)*. Nova York, 1965. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-convention-elimination-all-forms-racial> Acesso em: 11 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Universal Declaration of Human Rights*. Assembleia Geral, Resolução 217 A (III), Paris, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights> Acesso em: 06 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Rome Statute of the International Criminal Court*. Roma, 1998. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf> Acesso em: 11 abr. 2026.

COMUNIDADE DO CARIBE (CARICOM). *CARICOM Reparations Commission: Ten-Point Action Plan for Reparatory Justice*. Georgetown, 2014. Disponível em: <https://caricom.org/caricom-reparations-commission/> Acesso em: 11 abr. 2026.

UNIÃO AFRICANA. *Agenda 2063: The Africa We Want*. Addis Abeba, 2015. Disponível em: <https://au.int/en/agenda2063/overview> Acesso em: 10 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *International Decade for People of African Descent*. Resolução A/RES/68/237, 2013. Disponível em: <https://www.un.org/en/observances/decade-people-african-descent> Acesso em: abr. 2026.

UNVOTEANALYSIS. Mapa de votação analisada da Resolução A/RES/80/250. Disponível em: https://www.unvoteanalysis.com/ Acesso em: 07 abr.2026